



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

DECRETO Nº 12075 , DE 21 DE MARÇO DE 2006.

Regulamenta a Lei Complementar nº 331, de 27 de dezembro de 2005.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de das atribuições que lhe confere o art. 65 inciso V, da constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 331, de 27 de dezembro de 2005,

DECRETA:

Art. 1º A gratificação de Produtividade instituída no artigo 1º, da Lei Complementar nº 331, de 27 de dezembro de 2005, que “Institui a Gratificação de Produtividade aos ocupantes dos cargos de Engenheiro, Arquiteto, Agrônomo, Geólogo, Geógrafo, Meteorologista, Engenheiro Operacional e Tecnólogo, do Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia.”, será apurado nos termos instituídos por este Decreto, observados os seguintes aspectos:

I – os pontos obtidos no período avaliado não poderão ser, em hipótese alguma, computados para o subsequente;

II – a apuração do adicional de Produtividade, referente ao período compreendido entre o dia 21 (vinte e um) de um determinado mês até o dia 20 (vinte) do mês subsequente, será avaliada, pela chefia imediata, cabendo-lhe, justificadamente, acatar ou não a produção apresentada, dando ciência do fato ao interessado, a fim de que este interponha recurso de revisão fundamentado, ao Titular da pasta (Secretaria/Diretor) no qual o servidor está lotado, tudo em conformidade com os seguintes prazos:

a) entrega do Mapa de Apuração à chefia imediata para inclusão na remuneração do mês subsequente, até o dia 21 (vinte e um) de cada mês;

b) avaliação do Mapa de Apuração de Produção pela chefia imediata, no prazo de 2 (dois) dias úteis, devendo homologá-lo ou não, e dar ciência formal fundamentada ao interessado;

c) recurso de revisão da decisão da chefia imediata ao Titular da pasta (Secretaria/Diretor) ao qual o servidor esteja lotado, em 5 (cinco) dias úteis, sob a pena de preclusão;

d) decisão do Secretario de Estado/Diretor em 2 (dias) úteis; e

e) encaminhamento para a inclusão em folha de pagamento, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente.

III – a não homologação do Mapa de Apuração de Produção deverá ser fundamentada

IV - findo o prazo previsto na alínea “c”, do inciso II deste artigo, sem que o interessado se pronuncie contrariamente à avaliação, esta será considerada aceita pelo funcionário, não lhe dando direito de recorrer no futuro.



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

V – se forem constatados indícios de que a avaliação da chefia imediata levou em consideração circunstâncias alheias ao bom andamento do serviço, ou ainda, que as provas apresentadas são falsas, caberá instauração de Processo Administrativo Disciplinar; e

VI – quando não houver definição do recurso, até o dia do encaminhamento das informações para inclusão em folha de pagamento, será atribuído ao funcionário o montante dos pontos apresentados, devendo os descontos, se procedentes, serem efetuados no mês em que ocorrer a decisão final do julgador.

Art. 2º A Tabela constante do Anexo único a este Decreto fixa a relação de tarefas e encargos, com os respectivos números de pontos a serem atribuídos aos ocupantes do cargo de Engenheiro, Arquiteto, Agrônomo, Geólogo, Geógrafo, Meteorologista, Engenheiro Operacional e Tecnólogo, do Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia da Lei Complementar nº 67, de 9 de dezembro de 1992.

Art. 3º A remuneração final de pontos a ser atribuída, a título de produtividade, será o total de pontos apurados com base nas tarefas e encargos constantes da Tabela do Anexo único a este Decreto.

Art. 4º O cálculo do valor unitário da gratificação de produtividade adquirida será: valor da gratificação R\$ 938, 09 (novecentos e trinta e oito reais e nove centavos), divididos pela pontuação máxima admitida em 1200 (hum mil de duzentos) pontos, arredondados para a primeira decimal = 0,79 (setenta e nove centavos o valor de cada ponto).

Art. 5º Compete aos gerentes, diretores e Chefes:

I – distribuir equitativamente as tarefas;

II – verificar a qualidade dos trabalhos e, se necessário, despachar em separado, justificando a sua discordância quanto à concessão de pontuação;

III – atestar as tarefas executadas por seus subordinados para fins de percepção do adicional;

IV – proceder à revisão mensal das atividades dos servidores para a apuração da pontuação; e

V – velar pela qualidade dos trabalhos, promovendo estudos, a fim de evitar divergências na padronização das atividades da unidade.

Art. 6º Os documentos exigidos para o recebimento da Produtividade serão arquivados em pastas individualizadas, pelo período de 5 (cinco) anos, exceção feita para documentos sigilosos ou em segredo de justiça, que seguirão ritos próprios.

Art. 7º O Engenheiro, Arquiteto, Agrônomo, Geólogo, Geógrafo, meteorologista, Engenheiro Operacional e Tecnólogo perceberá a Produtividade, pela média aritmética dos pontos de produtividade produzidos nos três meses anteriores à data do início do afastamento, nos seguintes casos:



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

I – férias;

II – licença gestante ou adotante; e

III – licença para tratamento de saúde, até o limite de 24 (vinte e quatro) meses.

Art. 9º Os casos omissos serão dirimidos pelo titular do órgão de lotação do servidor.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 2 de janeiro de 2006.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 21 de março de 2006, 118º da República.

  
**IVO NARCISO CASSOL**  
Governador





**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

**ANEXO ÚNICO**

COD.	ATIVIDADES DESENVOLVIDAS	UNIDADE	VALOR DA PONT.	QTD. REALIZADA/MÊS	TOTAL
1.	Acompanhamento / monitoramento de Convênios / contratos.	Atividade	100		
2.	Acompanhamento e execução de obras, projetos e serviços.	Atividade	150		
3.	Acompanhamento / monitoramento de Projeto	Projeto	100		
4.	Análise de Material (água/solo/madeira /sementes).	Projeto	100		
5.	Análise de Processo.	Processo	200		
6.	Análise de Projetos	Projeto	150		
7.	Aplicação de Medidas de Restrições ao Ingresso e Trânsito de Animais, seus produtos e sub-produtos; Vegetais e Sub-produtos.	Ações	75		
8.	Apuração de Denúncia (zona rural).	Denúncia	150		
9.	Apuração de Denúncia (zona urbana).	Denúncia	75		
10.	Assessoramento em Associativismo / Cooperativismo.	Hora	50		
11.	Assistência técnica, fomento e extensão (mensal).	Atividade/associação	100		
12.	Atendimento a ocorrência de pragas de vegetais e doenças infecto-contagiosas de animais	Atendimento	100		
13.	Audiência Pública (Participação)	Evento	320		
14.	Audiência Pública (Preparação/ organização)	Evento	720		
15.	Auditoria Ambiental	Auditoria	450		
16.	Auditoria Técnica e Administrativa	Auditoria	150		
17.	Avaliação de propostas de contratos, convênios e termos de referencias diversos.	Peça	150		
18.	Cadastramento ou Atualização de cadastro de obras / propriedades /Empreendimento/ serviços e/ou concessionários	Propriedade	100		
19.	Classificação de Grãos/ Madeira/ Produtos e Subprodutos de Origem Vegetal	Classificação	75		
20.	Coleta de Amostra Agro-pecuário-florestal-ambiental	Amostra	75		
21.	Coleta de Material para Análise	Coleta	75		
22.	Consultoria Agro-pecuário-florestal- ambiental.	Consultoria	75		
23.	Controle da Ficha de Propriedade/Empreendimento e/ou concessionários	Ficha	50		



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

24.	Credenciamento de Viveiristas e Produtores de Muda	Credenciamento	75		
25.	Cursos, Seminários, Congressos, Simpósios, Palestras, Conferências e Reuniões.	Promoção	720		
26.	Cursos, Seminários, Congressos, Simpósios, Palestras, Conferências e Reuniões.	Participação	220		
27.	Cursos, Seminários, Congressos, Simpósios, Palestras, Conferências e Reuniões.	Ministrante Palestrante	400		
28.	Despacho em processos (fundamentado)	despacho	50		
29.	Elaboração de Estudos e pesquisas (mensal)	atividade	100		
30.	Elaboração de Laudo de Vistoria diverso.	Laudo	140		
31.	Elaboração de Laudo de Vistoria em Unidade de conservação	Laudo	180		
32.	Elaboração de Material Educativo/ técnico / informativo (com até 50 folhas)	Material	100		
33.	Elaboração de Material Educativo/ técnico / informativo (superior a 50 folhas)	Material	300		
34.	Elaboração de minutas contratos, convênios e ajustes.		320		
35.	Elaboração de peças técnica (mapas, Digitalização de imóveis urbano e rural).	peça	100		
36.	Elaboração de Projetos	Projeto	720		
37.	Emissão de Análise e Pareceres Técnicos	Documento	400		
38.	Emissão de Atestado de Destruição de Soqueira	Atestado	140		
39.	Emissão de Atestado de Espurgo	Atestado	30		
40.	Emissão de Auto de Apreensão.	Auto	75		
41.	Emissão de Auto de Desinterdição.	Auto	75		
42.	Emissão de Auto de Destruição	Auto	50		
43.	Emissão de Auto de Infração.	Auto	75		
44.	Emissão de Auto de Interdição.	Auto	75		
45.	Emissão de Autorização de desmate	Licença	50		
46.	Emissão de Autorização de queima controlada	Licença	50		
47.	Emissão de Autorização para remoção de Produto Apreendido/Interditado.	Autorização	75		
48.	Emissão de Autorização para Transporte de Madeira	Autorização	50		
49.	Emissão de Certificado de Classificação Vegetal	Certificado	50		
50.	Emissão de Certificado de Classificação.	Certificado	75		
51.	Emissão de Certificado de Desinfecção	Certificado	50		
52.	Emissão de Certificado de Identificação de Madeira	Certificado	50		
53.	Emissão de Certificado de Inspeção Sanitária Animal.	Certificado	25		
54.	Emissão de Certificado de Registro de Produto.	Certificado	75		





**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

55.	Emissão de Certificado Sanitário de Produtos e Subprodutos de Origem Animal	Certificado	25		
56.	Emissão de Ficha de Controle de Comercialização de Produto Agro-pecuário-florestal.	Ficha	75		
57.	Emissão de Ficha de Controle de Estoque de Produto Agro-pecuário-florestal.	Ficha	75		
58.	Emissão de Guia de Permissão de Trânsito de Madeira.	Guia	25		
59.	Emissão de Guia de Permissão de Trânsito Vegetal.	Guia	25		
60.	Emissão de Guia de Trânsito de Pescado	Guia	40		
61.	Emissão de Laudo de Auditoria Ambiental.	Laudo	200		
62.	Emissão de Laudo de Classificação Vegetal	Laudo	50		
63.	Emissão de Laudo de Identificação de Madeira	Laudo	100		
64.	Emissão de Laudo Fitossanitário	Laudo	30		
65.	Emissão de Laudo Pericial	Laudo	200		
66.	Emissão de Licença Ambiental Rural	Licença	50		
67.	Emissão de Minutas de normalização e regulamentação de atividades e convênios	peça	100		
68.	Emissão de Relatórios Técnicos.	Relatório	175		
69.	Emissão de Termo de Depósito	Termo	50		
70.	Emissão de Termo de Desinfecção.	Termo	75		
71.	Emissão de Termo de Doação	Termo	50		
72.	Emissão de Termo de Fiscalização.	Termo	75		
73.	Emissão de Termo de Incineração	Termo	50		
74.	Emissão de Termo de Inutilização.	Termo	75		
75.	Emissão de Termo de Liberação	Termo	50		
76.	Emissão de Termo de Notificação.	Termo	75		
77.	Emissão de Termo de Responsabilidade /Compromisso (Averbação /Recuperação /Ratificação) de reserva legal e/ou similares	Termo	75		
78.	Emissão do Termo de erradicação de pomares	Termo	40		
79.	Execução de levantamento sócio econômico ecológico (mensal)	peça	200		
80.	Execução de Projetos/Programas	atividade	150		
81.	Fiscalização das Condições de Desinfecção e Desinfestação de Acondicionantes, Veículos e Embarcações de Transportes de Animal, Produtos e Subprodutos; vegetal, Material de Multiplicação Animal e Vegetal: Insumos Agro-pecuário-florestal.	Fiscalizaçã o	75		
82.	Fiscalização de Comércio Ambulante de Mudãs.	Fiscalizaçã o	175		



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

83.	Fiscalização e Orientação em Empresa Prestadora de Serviço.	Empresas	40		
84.	Fiscalização, Orientação em Comércio de produtos Agro-pecuário-florestal.	Empreendimento Fiscalizado	75		
85.	Fiscalização: de obras /serviços / projetos, supervisão e consultoria.	Fiscalização	100		
86.	Identificação e Monitoramento dos Pontos Críticos de Riscos de Introdução, Instalação e Disseminação das Doenças e Pragas.	Ações	75		
87.	Inspeção a estabelecimento que armazene, comercialize e/ou industrialize pescado.	Inspeção	75		
88.	Inspeção de Áreas de Cultivo.	Inspeção	75		
89.	Inspeção de Rotina nas Indústrias.	Inspeção	125		
90.	Inspeção do Trânsito de Madeira.	Inspeção	40		
91.	Inspeção do Trânsito de Produtos de Origem Vegetal.	Inspeção	40		
92.	Inspeção e Levantamento Fito-sanitário em Propriedades Rurais.	Inspeção	175		
93.	Levantamento de informações sobre ocorrência de pragas de vegetais e doença infecto-contagiosa de animais.	Levantamento	300		
94.	Levantamento de Notificação de Produtores Rurais Infratores.	Notificação	75		
95.	Levantamento de Produtores Rurais Inadimplentes.	Lista	125		
96.	Monitoramento e Acompanhamento a Ações de Identificação de Madeira.	Monitoramento	75		
97.	Monitoramento e Controle de pragas de importância econômica.	Monitoramento	75		
98.	Notificação de Ocorrência de Doenças e Pragas.	Notificação	25		
99.	Orçamento de obras (civil /rodoviários) e serviços.	orçamento	500		
100.	Orientações técnica	Pessoa/ associação	75		
101.	Participação orçamento anual e plurianual	Peça	150		
102.	Perícia Ambiental e/ou avaliação	Perícia	650		
103.	Pesquisa de Preços para atividades do órgão / secretaria.	pesquisa	200		
104.	Plantão em barreira sanitária fixa e volante	Hora	15		
105.	Preenchimento de Mapa de Controle de Entrada de Sementes, Adubos e Agrotóxicos.	Mapa	75		





**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

106.	Preenchimento de Planilha diária de acompanhamento de classificação vegetal do Posto de Fiscalização e/ou de execução	Planilha	40		
107.	Preenchimento Diário de Mapa de Posto de Fiscalização	Mapa	75		
108.	Processo administrativo, inquérito e/ou sindicância administrativa disciplinar.	Participação	150		
109.	Processo administrativo, inquérito e/ou sindicância administrativa disciplinar.	Presidência	400		
110.	Recebimento e/ou elaboração de medição de obras e serviços	Serviço	150		
111.	Registro de Amostras Coletadas	Registro	50		
112.	Registro de Comércio de Produto Agropecuário-florestal.	Registro	75		
113.	Registro de Credenciamento de Estabelecimento que promove eventos agropecuário-florestal.	Registro	75		
114.	Registro de Empresa Prestadora de Serviço	Registro	75		
115.	Registro de Profissional Autônomo	Registro	75		
116.	Requisição de Exame Laboratorial	Requisição	50		
117.	Revisão da Classificação de Produtos e Subprodutos de Origem Vegetal	Revisão	75		
118.	Supervisão e Acompanhamento dos Trabalhos Desenvolvidos pelas unidades interiorizadas	Supervisão	75		
119.	Supervisão em barreira sanitária	Supervisão	75		
120.	Tabulação de Documentos Emitidos pelo órgão/secretaria.	Documento	75		
121.	Tabulação de Receituários.	Receituário	75		
122.	Termo de Incineração.	Termo	75		
123.	Viagem técnicas fora da sede.	Dia	50		
124.	Visita a Madeireira e/ou Depósito de Madeira, Armazéns, Comércio e Indústria.	Visita	140		
125.	Vistoria a empreendimentos (Madeireira e/ou Depósito de Madeira, Armazéns, Comércio e Indústria) urbanos.	Vistoria	175		
126.	Vistoria a empreendimentos (Madeireira e/ou Depósito de Madeira, Armazéns, Comércio e Indústria) Rurais.	Vistoria	300		
127.	Vistoria em Área (propriedade/estradas) Rural	Visita	60		
128.	Vistoria em Área (propriedade/estradas) Urbana	Visita	20		
129.	Vistoria em Empresa Prestadora de Serviço Agro-pecuário-florestal.	Vistoria	75		
130.	Vistoria em Unidade de Conservação	Vistoria	500		





GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

RETIFICAÇÃO:

No Decreto nº 12075, de 21 de março de 2006, publicado no Diário Oficial do Estado nº 486, de 31 de março de 2006, que “Regulamenta a Lei Complementar nº 331, de 27 de dezembro de 2005”,

ONDE SE LÊ:

“Art. 1º A gratificação de Produtividade instituída no artigo 1º, da Lei Complementar nº 331, de 27 de dezembro de 2005, que “Institui a Gratificação de Produtividade aos ocupantes dos cargos de Engenheiro, Arquiteto, Agrônomo, Geólogo, Geógrafo, **Meteorologista**, Engenheiro Operacional e Tecnólogo, do Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia.”, será apurado nos termos instituídos por este Decreto, observados os seguintes aspectos:

Art. 2º A Tabela constante do Anexo único a este Decreto fixa a relação de tarefas e encargos, com os respectivos números de pontos a serem atribuídos aos ocupantes do cargo de Engenheiro, Arquiteto, Agrônomo, Geólogo, Geógrafo, **Meteorologista**, Engenheiro Operacional e Tecnólogo, do Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia da Lei Complementar nº 67, de 9 de dezembro de 1992.

Art. 7º O Engenheiro, Arquiteto, Agrônomo, Geólogo, Geógrafo, **meteorologista**, Engenheiro Operacional e Tecnólogo perceberá a Produtividade, pela média aritmética dos pontos de produtividade produzidos nos três meses anteriores à data do início do afastamento, nos seguintes casos:”

LEIA-SE:

“Art. 1º A gratificação de Produtividade instituída no artigo 1º, da Lei Complementar nº 331, de 27 de dezembro de 2005, que “Institui a Gratificação de Produtividade aos ocupantes dos cargos de Engenheiro, Arquiteto, Agrônomo, Geólogo, Geógrafo, **Metrologista**, Engenheiro Operacional e Tecnólogo, do Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia.”, será apurado nos termos instituídos por este Decreto, observados os seguintes aspectos:

Art. 2º A Tabela constante do Anexo único a este Decreto fixa a relação de tarefas e encargos, com os respectivos números de pontos a serem atribuídos aos ocupantes do cargo de Engenheiro, Arquiteto, Agrônomo, Geólogo, Geógrafo, **Metrologista**, Engenheiro Operacional e Tecnólogo, do Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia da Lei Complementar nº 67, de 9 de dezembro de 1992.

Art. 7º O Engenheiro, Arquiteto, Agrônomo, Geólogo, Geógrafo, **Metrologista**, Engenheiro Operacional e Tecnólogo perceberá a Produtividade, pela média aritmética dos pontos de produtividade produzidos nos três meses anteriores à data do início do afastamento, nos seguintes casos:”

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 12 de dezembro de 2008, 120º da República.

  
IVO NARCISO CASSOL  
Governador

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL  
Nº DO DIA